INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° 65

PARTES

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas , com sede Praça Padre Alderigi , 216 , Centro , Santa Rita de Caldas , 37775000 , inscrita no CNPJ/MF N. 17 857 442/0001-51 , neste ato representado pelo **senhor EDVAN LOPES** , doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ODETE MARIA FREITAS , com sede na Rua Professora Maria Francisca de Souza , 268 , Nossa Senhora de Fátima na cidade de Itajubá , 37502516 , inscrita no CNPJ/MF N. 45 897 289/0001-21 ,neste ato representada pelo seu ODETE MARIA FREITAS , E-MAIL INSTITUCIONA: jjempreendimentosme@gmail.com doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 49/2025 , modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

" EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL ."

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 49/2025 , **Pregão eletrônico nº** 19/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 17.639,01 (dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais e um centavo).

Lote 1					
LOTE 1					
Descrição dos Itens		Quantidade Unidae	1 1 1	nitário Final	Sub Total
APARELHO DE AR CONDICIONADO -		3,00 UN		R\$ 2.010,00	R\$ 6.030,00
Marca: PHILCO	Fabricante: PHILCO	Mo		12000 BTUS	
Total Lote 1			x1		R\$ 6.030,00

Lote 4			
LOTE 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



Assinado por 2 pessoas:

Assinado por 2 pessoas: EDVAN LOPES e ODETE MARIA FREITAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BDD7-0C7E-1E39-608B e informe o código BDD7-0C7E-1E39-608B

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ASPIRADOR DE PO -			00 JN	R\$ 291,01	R\$ 291,01
Marca: WAP	Fabricante: WAP		Modelo:	-	
Total Lote 4			x1		R\$ 291,01

Lote 17					
LOTE 17					
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Uni	tário Final	Sub Total
MICROONDAAS -		1,00 UN		R\$ 735,00	R\$ 735,00
Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA		Modelo: 35L		
Total Lote 17		x1		R\$ 735,00	

Lote 18				
LOTE 18				
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Sub Total
NOBREAK -		3,00 UN	R\$ 1.941,00	R\$ 5.823,00
Marca: TS SHARA	Fabricante: TS SHARA	M	odelo: -	
Total Lote 18			x1	R\$ 5.823,00

Lote 19						
LOTE 19						
Descrição dos Itens		Q	uantidad Unida		itário Final	Sub Total
NOTEBOOK PORTATIL -				.00 UN	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Marca: LENOVO	Fabricante: LENOVO			Modelo:	-	
Total Lote 19				x1		R\$ 2.700,00

Lote 22						
LOTE 22						
Descrição dos Itens		Qı	uantidade Unidae		itário Final	Sub Total
SCANNER DE MESA -			1,(U	00 JN	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
Marca: CANON Fabricante: CANON				Modelo:	-	
Total Lote 22				x1		R\$ 2.060,00

- 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que

venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de/até 1 ANO, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produto entregue, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **4.1.3** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas , informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas .
- **4.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.3** O Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas .
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo

que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas , os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA/INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA/INPC.
- **5.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE
135	1.621.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas , para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas .
- **7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as



suas expensas.

- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser a computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar resquandados pertinentes condo lha condo la condo lha condo la condo lha condo la condo veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

 a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Prefeitura Municipal
- de Santa Rita de Caldas , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução



imperfeita do objeto.

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº913/2023, e Decreto Municipal n°998/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Licitatório nº 49/2025.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

EDVAN LOPES e ODETE MARIA FREITAS 13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO:**

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, (35) 3734-1296.

FISCAL DO CONTRATO: Lara Januzzi de Paula, Farmacêutica Responsável Técnica, CRF 21836, email: farmacia@prefeiturasrc.mg.gov.br, (35) 3734-1258.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



inexecução total ou parcial.

- 13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **13.10**. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.11**. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de $\stackrel{\circ}{\leq}$ fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de griscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

 13.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município - CFM.

 13.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais de à Dívida Ativa da União. o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Jimão o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BDD7-0C7E-1E39-608B e informe o código BDD7-0C7E-1E39-608B Assinado por 2 pessoas: EDVAN LOPES e ODETE MARIA FREITAS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- **14.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Santa Rita de Caldas, 24 de julho de 2025.

ODETE MARIA FREITAS
ODETE MARIA FREITAS

EDVAN LOPES

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDD7-0C7E-1E39-608B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDVAN LOPES (CPF 438.XXX.XXX-87) em 25/07/2025 07:40:12 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ODETE MARIA FREITAS (CNPJ 45.897.289/0001-21) VIA PORTADOR ODETE MARIA FREITAS (CPF 090.XXX.XXX-06) em 25/07/2025 08:05:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BDD7-0C7E-1E39-608B